



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agricultural and Ecological Systems Internacional, Limitada.

Basra Refinery, Limitada.

Biopharmoz, S.A.

Botão Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CMN Suppliers & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Coffee Cup Corner – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções AC-II & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções Supremo e Serviços, Limitada.

Cosmos Cars, Limitada.

Comité Surdolímpico de Moçambique.

Emeich Consulting and Services, Limitada.

Euphoria Software – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem ZC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FHL - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FNM Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

For Tuning – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frango Supremo, Limitada.

Haya Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hydraulicat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IBT Accountant's & Logistics, Limitada.

Indo Africa Steel, Limitada.

International Experts Consultores, Limitada.

J.A Transportadora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LMS Jorge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marroquim Intellectual Property – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MLH Imobiliária, Limitada.

Moveis Maunza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Owani Minerais, Limitada.

Pedras Billhantes Mineradas, Limitada.

Planet Tours Agência de Viagem e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Print Master, Limitada.

Tazetta Resources, Limitada.

Topondzima contrato Social, Limitada.

Tulip Investimento e Consultoria, Limitada.

Unango Engineering Solutions, Limitada.

Unitrans Moçambique, Limitada.

Wepoint Moçambique, Limitada.

Wine Lovers Wine & House Projectos, Limitada.

WS Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zanier Transportes Serviços e Logística, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico do Comité Surdolímpico de Moçambique – CSM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de um Comité que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 3 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com o artigo 34 do Decreto n.º 58/2023, de 18 de Outubro vai reconhecida como pessoa Jurídica o Comité Surdolímpico de Moçambique – CSM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 3 de Abril de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Noely Estella da Rocha Couto, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Liliyána Hassan Couto Dassat para passar a usar o nome completo de Liliyána Hassan Dassat.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Outubro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Esuwarid Nkurikiyimana a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Mike Nkurikimana, para passar a usar o nome completo de Mike Ganza Gavin Nkurikiyimana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Outubro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agricultural and Ecological
Systems International,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e vinte e quatro da sociedade Agricultural and Ecological Systems International, Limitada, registada na conservatória do Registo de Entidades Legais, com o número cem milhões, dezasseis mil, seiscentos e cinco, com o capital social de quarenta mil meticais, operou-se uma mudança da sede da sociedade e cedência da totalidade das quotas para a Elaborx, AG e a consequente aparta da sociedade.

Decorrente das decisões referidas, alteram, os números, dois do artigo segundo e um do artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e quarenta e um, primeiro andar, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, constituído por uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social da sociedade e pertencente à sócia Elaborex AG.

Maputo, 15 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Basra Refinery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária da sociedade, realizada em 24 de Setembro de 2024, a sociedade Basra Refinery, Limitada, matriculada sob o NUEL 100200686, os sócios deliberaram a cessão da totalidade da quota pertencente ao sócio Zuneid Ahomed Nadat a favor do sócio Zafar Younus e divisão da quota

do sócio Zubeir Ahomed Nadat em duas novas quotas, e procedeu-se na cessão de uma das quotas divididas a favor do sócio Zafar Younus.
Em consequência da cessão da quota, precedentemente feita fica alterado o artigo terceiro do estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos em 2 quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais) correspondente à 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zafar Younus;
- b) uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais) correspondente à 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zubeir Ahomed Nadat.

Dois) Inalterado.
Três) Inalterado.
Maputo, 14 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Biopharmoz, Sociedade
Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035284, uma entidade, denominada Biopharmoz – Sociedade Anónima.

CAPÍTULO I
Da denominação, sede,
duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Biopharmoz, Sociedade Anónima, e tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, número 270, 2.º andar, Bloco 2, edifício Timesquare, na cidade da Maputo.

Dois) A administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro do território nacional.

Três) A Assembleia geral pode decidir abrir filiais, agências e delegações ou outras formas de representações no país ou no estrangeiro, nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) produção, comercialização e distribuição de medicamentos humanos, dispositivos médicos e paramédicos, dermo-cosméticos, reagentes e materiais médicos cirúrgicos;
 - b) produção, comercialização e distribuição de medicamentos veterinários;
 - c) importação de produtos médicos, bioquímicos e matérias-primas não acabadas;
 - d) a investigação, ensino e desenvolvimento na área de bioquímica, assim como consultoria e implementação de projectos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil de meticais, e é representado por cinco mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode decidir pelo aumento ou redução o capital social.

Três) O aumento e redução do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral.

Quatro) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, ordinárias e, podendo haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções.

Cinco) Os títulos de acções são autenticados mediante assinatura autografada da administração e aposição de carimbo da sociedade.

Seis) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuírem.

Sete) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiserem exercer, parcial ou integralmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção a estabelecida no numero anterior.

Oito) A sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) o accionista que pretenda alienar as suas acções deverá informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência, relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) a administração, no prazo máximo de sete dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) os accionistas que pretendem exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) o exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social.

f) se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das acções)

Um) Por deliberações dos accionistas as acções poderão ser remidas ou amortizadas nos seguintes casos:

- a) havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) em caso de divorcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- c) quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um accionista sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- d) quanto o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência, ou seja, declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c) e d) do numero anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, suprimentos e oneração de acções)

Um) Os accionistas por deliberação da Assembleia Geral, tem o dever de efectuar prestações suplementares a sociedade com isenção de juros, não devendo o montante exceder a cinquenta por cento das acções subscritas.

Dois) As prestações suplementares podem ser convertidas em acções para o aumento do capital social, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a realização de suprimentos por parte de accionistas.

Quatro) Os termos e condições da realização de suprimentos, são deliberados em Assembleia Geral.

Cinco) A oneração das acções da Biopharmoz, S.A. só pode ser decidida em sede da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Composição dos órgãos sociais)

A Biopharmoz, S.A. é regida por um conjunto de órgãos sociais com atribuições específicas e princípios próprios para a condução dos negócios da sociedade, e tem a seguinte composição:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

Cinco) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do relatório do balanço e contas do exercício do ano findo e repartição de lucros e perdas.

Seis) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que dois terços dos accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir e as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser reeleitos uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros da administração, o respectivo Presidente e o Conselho Fiscal;

- b) apreciar o relatório de contas de exercícios da Administração, o parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral, cujo montante seja superior a metade do capital social;
- f) deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) tratar de qualquer outro assunto para tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, composição e mandato)

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por cinco ou mais membros, com máximo de sete, a serem eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho da Administração são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma vez.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) submeter a Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
- b) submeter a Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;

- c) submeter à Assembleia geral o relatório de administração e balanço do exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- d) submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- h) submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confirmam o direito a essa representação;
- i) implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) celebrar actos e contractos necessários à prossecução do seu objecto.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

Três) Aos membros Conselho da Administração ou aos procuradores da sociedade é lhes proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras a favor, avais ou outros actos, contracto ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contractos praticados com violação desta norma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo uma delas ser do respectivo presidente, ou, nos actos de mero

expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete à um Fiscal Único, Independente, a ser designado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral mediante deliberação pode designar uma sociedade de auditores ou um auditor de contas para exercer o cargo de fiscal único, por um período de quatro anos, podendo renovar uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal, efectuar a fiscalização de todos os actos administrativos e de gestão da sociedade, em conformidade com as normas e regulamentos internos da sociedade, regulamentos, as boas praticas de gestão e da legislação em vigor.

Dois) emitir parecer sobre os relatórios de balanço e contas a serem submetidos a assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão distribuídos aos accionistas, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar pela realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

Três) Por proposta do Conselho da Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar pela incorporação de todos os lucros no reinvestimento.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, dos herdeiros

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos accionistas, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos accionistas da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante, se assim oentender desde que obedeçam a preceituado na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso no presente estatuto, será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial.

Maputo, 28 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *llegível*.

**Botão Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2024, foi registada sob o NUEL 105019307, a sociedade Botão Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 27 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Botão Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Samora Machel, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividade: construção civil, venda a retalho de material de consruição; serviços de limpeza; jardinagem; ferragens; venda de produtos de limpeza; venda de material de escritório, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150,000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Inácio Horácio Botão, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Samora Machel, titular do B.I. n.º 050104779796C, de 3 de Agosto de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 130191258.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida o sócio Inácio Horácio Botão, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissso regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**CMN Supliers & Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, da sociedade CMN Supliers & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101153746, com o capital social de vinte mil meticais, deliberaram a cessão da quota e tranformação da

sociedade unipessoal em sociedade por uquotas de responsabilidade limitada, e consequente alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CMN Suppliers & Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Hulene B, Avenida Julius Nyerere, n.º 10133.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) serigrafia, grafica e impressão;
- b) venda de material de escritório e equipamento informático;
- c) venda de equipamento de higiene e segurança no trabalho;
- d) venda e reparação de ar-condicionados
- e) venda de óleos e lubrificantes, peças de viaturas e seus acessórios.

Dois) por deliberação da assembleia geral, a sociedade podera desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertecentes uma a cada sócio Nelson Julio Mavimbe e Henriques Felisberto Lichate.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, comou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderá ser exigida a prestações suplementar de capital.

Três) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de quenecessita nostermos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos socios que ficam desde já designados administradores, bastando as suas assinaturas conjuntamente, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Coffee Cup Corner – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050350769, uma entidade denominada Coffee Cup Corner – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Khalil Kassem, de 44 anos de idade, casado, sob o regime geral de comunhão de bens com Safaa Mohamad Khalil, de nacionalidade libanesa, natural de Maarake, residente na Cidade de Matola, Kings Village, Casa n.º 6, titular do DIRE n.º 11LB00068161A de dezassete de Outubro de dois mil e vinte três, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Coffee Cup Corner – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 922, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Distrito Ka Mpumfu, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- actividades similares à indústria de panificação, produção de produtos pasteleiros, pastelaria e salão de chá;
- comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos artigos abrangidos pelas classes do CAE ;
- comércio de produtos de supermercado, talho e pastelaria;
- prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, apoio aos negócios, arquitectura, *marketing*, publicidade, assessorias multidisciplinares, design, publicidade, organização de eventos, catering, entregas ao domicílio, gestão imobiliária;
- a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto ou diferente desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Khalil Kassem.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo único sócio que fica desde já dispensado de prestar caução e a sociedade se obriga pela assinatura do sócio Khalil Kassem.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lúcos apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lúcos será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Construções AC-II
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105035383, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções AC-II & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por Adérito Camilo João Manuel II, casado, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província de Niassa, filho de João Manuel António e de Maria Filomena Camilo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702212988B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Janeiro

de 2022, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Construções AC-II & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, constituída por Adérito Camilo João Manuel II.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

As actividades da Construções AC-II & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, são a construção civil e a prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e foro)

A Construções AC-II & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, girará com sede no Bairro Ontupaia, Rua do Posto de Saúde de Ontupaia, Nacala-Porto, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social investido é de cinqüentamil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passionalmente serão exercidas pelo sócio único: Adérito Camilo João Manuel II, desde já nomeado como administrador, com despesa de caução, sendo indispensável assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio único poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos, nos limites de poderes conferidos pela respetiva procuração-mandato.

Três) Em caso algum, poderá o sócio único, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente, letras, favores, fianças e abonações.

Está conforme.
Conservador, *Ilegível*.

**Construções Supremo
e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105033442, uma entidade, denominada Construções Supremo e Serviços, Limitada, que rege-se pelo contrato em anexo.

Santos José Moçambique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501282947F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos Vinte quatro de Maio de dois mil e vinte e três, natural da cidade de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, Quarteirão 32, Casa 51 cidade de Maputo, titular do NUIT 104420915;

Carlos José Moçambique Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110507343298A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, aos dezassete de Maio de dois mil e vinte três, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho-B Kamubucuaana, Cidade de Maputo, titular do NUIT 174957517.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Construções Supremo e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho, Avenida de Moçambique, número cento e setenta e quatro, Rua Casimiro Mathe.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social na construção e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Para efeitos do presente contrato, o capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de 150,000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, distribuídas em forma igual da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de Cento e doze mil e quinhentos (112.500,00MT), correspondentes a Setenta e cinco por cento (75%), pertencente ao sócio Santos José Moçambique;

b) uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil (37.500,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%), pertencente ao sócio Carlos José Moçambique Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade bem como para efeitos de sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Santos José Moçambique, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, considerando que se dispensará a caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Cosmos Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Cosmos Cars, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia sete de Outubro de dois mil e vinte e quatro na sede da sociedade, com o Capital social de cinco milhões de meticaís e com a presença dos sócios Imtiaz iqbal Cheema e Muhammad Shahbaz representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e Bilal Akram e Rizwan Ahmad como convidados, deliberaram:

A cessão da quota no valor 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que o sócio Imtiaz Iqbal Cheema possuía e que cedeu aos senhores Bilal Akram e Rizwan Ahmad na totalidade.

Os sócios Bilal Akram e Rizwan Ahmad entram na sociedade com dois milhões e quinhentos meticaís, o equivalente a cinquenta por cento do capital social e a ser repartido em duas quotas iguais de vinte e cinco por cento do capital social, o equivalente a um milhão e duzentos e cinquenta mil meticaís para cada um dos sócios.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticaís, correspondente a três (3) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Muhammad Shahbaz, 50% o correspondente a 2.500.000,00MT;
- b) Bilal Akram, 25% o correspondente a 1.250.000,00MT; e
- c) Rizwan Ahmad, 25% o equivalente a 1.250.000,00MT.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 7 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Emeich Consulting and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035274, uma entidade denominada Emeich Consulting and Services, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Henriques André Samaki, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101879430M, emitido a 21 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no Bairro de Guava, Quarteirão 2, Casa 42, Distrito de Marracuene;

Mariza Samuel Matavel, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101409971L, emitido a 31 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no Bairro de Guava, Quarteirão 2, Casa 42, Distrito de Marracuene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Emeich Consulting and Services, Limitada, com a sede na Avenida 24 de Julho, Bairro de Alto-Maé A, n.º 3768, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, consultoria e comércio nas áreas de gestão de negócios, contabilidade, auditoria, recursos humanos, comercial, jurídico e tecnologias de informação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, corresponde a duas quotas iguais e estão representadas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Henriques André Samaki;
- b) outra quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondentes a 50% do capital social pertencente a sócia Mariza Samuel Matavel.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) São livres as transmissões de quotas efectuadas entre sócios.

Dois) A divisão e acessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço anual das contas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios, eleitos em assembleia geral.

Dois) São desde já designados administradores, Henriques André Samaki e Mariza Samuel Matavel, obriga-se pela assinatura de pelo menos dois dos sócios-administradores ou procuradores designados.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões, serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Euphoria Software
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035957, uma entidade denominada Euphoria Software – Sociedade Unipessoal, Limitada, Cleyton Gagane Chirrimé, solteiro, portador do B.I. n.º 110100239704Q, com validade até nascido 9 de Julho de 1992, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, Rua Ilha Santa Carolina, 260, Quarteirão 7, Bairro da Liberdade – Matola, que, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal.

A sociedade é de responsabilidade é limitada, se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Euphoria Software – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Ilha Santa Carolina, 260, Quarteirão 7, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Prestação de serviços e consultoria informática, estudos e projectos, manutenção do sistema de cobrança e pagamento, importação, exportação e distribuição de equipamentos e artigos informáticos, assistência técnica de equipamentos e sistemas informáticos, publicidade e serviços de marketing digital, desenvolvimento de sistemas informáticos, fabrico de equipamentos eletrónicos. Fornecimento de materiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota única do mesmo valor, pertencente ao sócio Cleyton Gagane Chirrimé.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Os sócios em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e órgão sociais)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio único Cleyton Gagane Chirrimé, fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial.

Maputo, 17 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ferragem ZC – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027675 uma entidade, denominada Ferragem ZC – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelo Contrato em anexo.

Chunhui Zheng, casado, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ3838750, emitido a 21 de Janeiro de 2021, pelas Autoridades da República Popular da China, residente em Maputo, Avenida Mau Tsé Tung, n.º 1836, Bairro Malhangalente, adiante designado sócio.

É celebrado o presente contrato sociedade que todos aceitam e se abrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissos pela legislação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob designação Ferragem ZC – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se rege pelo estabelecimento nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem como sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 2430, Bairro do Jardim.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio de material de construção e ferragens;
- b) comércio de eléctrico, electrodomésticos e aparelhos de som e de comunicação;
- c) comércio de vidros, janelas e portas de alumínio, e seus acessórios;
- d) comércio de artigos têxteis e de cabelado, incluindo malas, calçado e cortinas;
- e) comércio de mobiliário, móveis e artigos de adorno.

Dois) A sociedade poderá exercer igualmente outras actividade conexas, complementares e subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% pertencente ao único sócio ao senhor Chunhui Zheng.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa a passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da senhora Chunhui Zheng, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outro efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para pratica de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissis, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**FHL – Consultoria,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100765361, uma entidade denominada FHL – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, por:

Abdul Carimo Cassamobay, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, residente na Cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 3470, 3.º andar, flat 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104399A, emitido em Maputo, a 11 de Maio de 2016.

Constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração,
sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de FHL – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 3470, 3.º andar, flat 8, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de consultoria e contabilidade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento
e redução do capital social**

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil metcais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Abdul Carimo Cassamobay.

CAPÍTULO III

Da administração e representasao

ARTIGO QUINTO

(Adiministração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) O sócio único fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a soçiedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação de conta)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**FNM Despachantes
Aduaneiros – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 10503569, uma entidade, denominada de FNM Despachantes Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Edmundo Macie, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007340391, residente na provincia de Maputo, distrito de Maracuene, Bairro Guava, 102, Quarteirão 27.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação FNM Despachantes Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua de Bagamoyo, 186, terceiro andar, porta 41, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá alterar a sua sede social para qualquer ponto do território nacional.

Três) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá determinar a abertura e/ou encerramento de delegações, agências e quaisquer outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, com a maior amplitude possível, o despacho aduaneiro e serviços conexos.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto social diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não de seu objecto.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, mesmo que fora do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e que para tal obtenha as necessárias autorizações legais e estatutárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e sócios)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma unica quota pertencente ao sócio Helder Edmundo Macie.

ARTIGO SEXTO

(Obrigaçao da sociedade e administração)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio;
- b) pela assinatura do procurador ou mandatario dentro dos limites estabelecidos pelo sócio único.

Dois) É designado à primeira administração, conforme estabelecido no número 3, do artigo 149 do Código Comercial, o senhor Hélder Edmundo Macie ao de director executivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais e transitórias)

Um) Em tudo quanto fique omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique e o regulamento interno da FNM.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Maputo, 28 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



For Tuning – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035864, uma entidade denominada For Tuning – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Rafael Ludovino Henrique Mambo, estado civil solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 15, Bairro de Incassane, Katembe, Casa n.º 374, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101980737B, emitido aos 29 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de For Tuning – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro de 25 de Junho, n.º 533. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, garantir melhor assistência nos seguintes serviços de pintura, bate chapa de viaturas e outros afins, fibragem, mecânico auto, mecânica, comércio geral com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante a autorização previa da autoridade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido por uma quota igual, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rafael Ludovino Henrique Mambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do senhor Rafael Ludovino Henrique Mambo, nomeado como administrador, com despesa decaução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Frango Supremo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, sob NUEL cento e cinco milhões, trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco, uma sociedade por quotas, constituída entre, Viteldado Leonardo Nhantumbo, solteiro, maior, natural de Manjacaze, residente no Bairro George Dimitrov, Quarteirão onze, com o número de Polícia quatro, no Distrito Municipal de KaMubukwana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110505015105B, emitido em trinta de Abril de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Jay Jani, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, oitocentos e oitenta e dois terceiro andar, flat três, no Distrito Municipal de KaMpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101235899B, emitido em vinte e três de Março de dois mil e vinte e dois, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Frango Supremo, Limitada, abreviadamente designada Frango Supremo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Frango Supremo é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A Frango Supremo terá a sua sede no Bairro George Dimitrov, Quarteirão 11, Casa com o número de Polícia 4, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir, encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Frango Supremo tem por objecto social a actividade avícola, que compreende a criação e comercialização de galinhas, produção de ovos e exploração de chocadeiras para avicultura.

Dois) A Frango Supremo poderá exercer outras actividades subsidiárias, ou complementares do seu objecto social, mediante deliberação da assembleia geral e autorização das entidades competente.

Três) A Frango Supremo poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto diferente da sua, assim, como, associar-se com outras sociedades para prossecução dos objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Frango Supremo, integralmente subscrito e realizado em espécie por transferência de bem imóvel para a titularidade da sociedade, é constituído pelo valor de setenta mil meticais, dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Viteldado Leonardo Nhantumbo, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e um vírgula quatro por cento do capital social;
- b) Jay Jani, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte e oito vírgula seis por cento, do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas, desde que o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Viteldado Leonardo Nhantumbo, desde já designado administrador e, bastando, para o efeito a sua assinatura.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente contrato, serão regulados de acordo com a lei comercial vigente na República de Moçambicano.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Haya Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Haya Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia dezassete de Outubro de dois mil e vinte e quatro na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença do sócio Rahim Javed Wali Mohammed representante de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e Jawed Abdul Qadir Wali Muhammad como convidado, deliberaram:

Cedência total da quota do sócio Rahim Javed Wali Mohammed, correspondente a cem por cento do capital social e no valor nominal de cem mil meticias a favor do senhor Jawed Abdul Qadir Wali Muhammad que entra como novo e único sócio da sociedade.

O sócio Jawed Abdul Qadir Wali Muhammad entra na sociedade com cem mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada ficam alterados os artigos quarto e parcialmente o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, de subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota cem por cento do capital social pertencente ao sócio Jawed Abdul Qadir Wali Muhammad.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Jawed Abdul Qadir Wali Muhammad, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo esta nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei. Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 17 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hydraulicat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2024, foi registada sob o NUEL 105035280 a sociedade Hydraulicat – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particular de 8 de Outubro de 2024, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Hydraulicat – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Matundo, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em hidráulica, mecânica de componentes e equipamentos industriais, reparação, venda e comercialização de produtos para a industriais e afins;
- b) análise, diagnóstico e manutenção electromecânica e electrohídrica em geral;
- c) análise de falha aplicada e reformas de componentes em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), pertencente ao único sócio, João Gabriel Santana Souza, casado com Juliana Silva Batista, em regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasil, de nacionalidade Brasileira, e residente na Cidade de Tete, no Bairro Matundo, portador do Passaporte n.º YE027897, emitido a 16 de Dezembro de 2019, no Brasil, com NUIT 129681802.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, será confiada a um sócio, sendo dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Desde já fica confiado ao sócio João Gabriel Santana Souza a gerência da sociedade, podendo praticar todos os actos inerentes a qualidade que aqui lhe é conferida.

Três) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissso regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Outubro de 2024. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

IBT Accountant´s & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101915077, uma entidade denominada IBT Accountant´s & Logistics, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Telton Agostinho Mabunda, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481574Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Outubro de 2019, válido até 1 de Outubro de 2024, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão n.º 13, Casa n.º 71, Bairro Ferroviario, Cidade de Maputo.

Segundo: Rabeca Félix Nhangal solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102346473N emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Abril de 2022, válido até 19 de Maio de 2027, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão n.º 15, Casa n.º 2017, Bairro da Urbanização Cidade de Maputo.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma IBT Accountant´s & Logistics, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 71, Bairro Ferroviário, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- A. comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - a) equipamento de proteção individual e sinalização;
 - b) têxteis, vestuário, calçado e acessórios;
 - c) material e equipamento de higiene e segurança;
 - d) máquinas e equipamentos para indústrias;
 - e) produtos de limpeza, higiene e cosméticos;
 - f) e outros afim não especificados.
- B. prestação de serviços nas áreas de:
 - a) contabilidade, fiscalidade, auditoria e despachos aduaneiros;
 - b) gestão de recursos humanos;
 - c) consultoria para negócios e gestão;
 - d) assistência jurídica incluindo contencioso;
 - e) consultoria ambiental e estudos geológicos;
 - f) *procurement*, logística e transportes;
 - g) aluguer de máquinas e equipamento de uso pessoal
 - h) e outros afins não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Telton Agostinho Mabunda;
- b) outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia, Rabeca Félix Nhangal, montante equivalente a totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos dois sócios Telton Agostinho Mabunda e Rabeca Félix Nhangal que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo caso o omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Indo Africa Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi elevado o capital social da sociedade Indo Africa Steel, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100097613, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas descritas da seguinte maneira:

- a) o sócio Shujat Ali Khan, fica com nove milhões de meticais, correspondente a 30% do capital social;
- b) o sócio Vajahat Ali Khan, fica com seis milhões de meticais, correspondente a 20% do capital social e por ultimo;
- c) East West Commodities Pte Ltd, fica com quinze de milhões de meticais, correspondente a 50% do capital social.

Nampula, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

International Experts
Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017595, uma entidade denominada International Experts Consultores, Limitada, entre:

Flugêncio João Chifuco, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Acordos de Lusaka, casa n.º 243, Quarteirão 22, na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100580515C, emitido pela DIC da Cidade de Maputo, a 3 de Julho de 2023, NUIT 112222456; e

Samuel João Chifuco, solteiro, maior, natural Inhambane-Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente no 8.º Bairro Macurrungo, casa n.º 110, Quarteirão 15, na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100246833I, emitido pela DIC da Cidade de Chimoio a 28 de Agosto de 2019, NUIT 119627346;

É celebrado um contrato, a 18 de Janeiro do ano dois mil vinte e quatro e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente na República de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação International Experts Consultores, Limitada, e que tem a sua sede na Cidade da Matola, no Bairro Infulene A, Quarteirão 37, Casa n.º 2440.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato da sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades de assistência técnica de:

- a) realizar estudos/pesquisas científicas;
- b) providenciar treinamentos de curto e longo tempo;
- c) prestação de serviços de seleção e recrutamento de recursos humanos;
- d) actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 15.016,00MT (quinze mil e dezasseis meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de nominal de 7.508,00MT (sete mil, quinhentos e oito meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Flugêncio João Chifuco;
- b) uma quota no valor de nominal de 7.508,00MT (sete mil, quinhentos e oito meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel João Chifuco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberações dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende da aprovação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) cedência de quotas a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade;

- b) quando o sócio violar os seus deveres sociais;
- c) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe deveriam do pacto social;
- d) por envolvimento em assédios, abusos de exploração sexual;
- e) por decisão judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência, representação e vinculação)

Um) A administração, gerência, representação e vinculação da sociedade é realizada pelos sócios Flugêncio João Chifuco e Samuel João Chifuco, sócios que desde já são nomeados sócios-gerentes, ficando desde a sociedade obrigada com assinatura dos dois sócios gerentes ou apenas um mandatário a quem for conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente, ou por qualquer outro expediente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes por carta registada com aviso de 15 dias de antecedência.

Dois) Podem os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado á sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprimento o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for nos presente estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e das demais legislação aplicável no ordenamento Jurídico moçambicano.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

J.A Transportadora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033117, uma entidade denominada J.A Transportadora – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Jahyr Lebouef Abdula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993666J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos catorze de Setembro de dois mil e vinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de J.A Transportadora – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Cahora Bassa, n.º 38, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de transporte e logística;
- b) comércio (importação e exportação) de bens.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou-conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota de único sócio Jahyr Lebouef Abdula.

ARTIGO QUINTO

Um) É obrigatório o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade; sendo contudo conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Dois) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Três) Havendo mais de um sócio preferente a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geratê composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativo à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um membro, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) É nomeado administrador para exercício do primeiro mandato o senhor Jahyr Lebouef Abdula.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela única assinatura de um administrador, para assuntos correntes da sociedade;
- b) pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República

Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

LMS Jorge Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035508 uma entidade, denominada LMS Jorge Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Licínio Manuel Seguro Jorge, casado com Elsa Sónia Lourenço Venda Jorge em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Porto de MOS, Leiria, titular do DIRE n.º 10PT00053971Q, emitido a 30 de Janeiro de 2024, na Província de Maputo, residente no Bairro Tchumene 2, EM 04, Talhão n.º 63, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Jorge Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contracto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Beluluane B, Quarteirão 22, Casa n.º 1604, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) gestão e promoção imobiliária;
- c) marcenaria, carpintaria e produção de mobiliário;
- d) prestação de serviços de consultoria na área de engenharia civil;
- e) importação e exportação;
- f) prestação de serviços de procurement e logística;
- g) outras actividades relacionadas;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberações dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Licínio Manuel Seguro Jorge.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Licínio Manuel Seguro Jorge que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por este estatuto lhe são conferidas as seguintes competências.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) abrir e movimentar contas bancárias;
- b) a abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;
- c) constituição, alteração ou dissolução de empresa subsidiária ou associada;
- d) arrendamento ou locação de bens imóveis e móveis;
- e) aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento;
- f) designação de pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) constituição de procuradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do administrador nomeado, excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegará outro administrador ou procurador;
- b) pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Tudo o que for omissis, regular-se-á em disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Marroquim - Intellectual Property – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10036192 uma entidade, denominada, Marroquim - Intellectual Property – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Stayleir Jackson Elias Marroquim, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381522N, emitido na Cidade de Maputo, em 6 de Maio de 2021, válido até 5 de Maio de 2031, residente no Condomínio Triunfo, Casa n.º 33, Avenida da Marginal, Cidade de Maputo.

Constitui, nos termos do artigo 257.º do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Marroquim - Intellectual Property – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada MARROQUIM IP – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas.

Dois) A sede da sociedade é na Avenida Julius Nyerere, n.º 776, 2B, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá, por simples decisão ou deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional ou abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação onde considerar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços especializados na área da propriedade intelectual e industrial, incluindo, mas não se limitando a:

- a) registo, gestão e renovação de marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais e outros direitos de propriedade intelectual e industrial, a nível nacional e internacional;
- b) consultoria em estratégias de protecção e valorização de direitos de propriedade intelectual e industrial, incluindo inovação tecnológica e desenvolvimento de activos intangíveis;

- c) elaboração de estudos de viabilidade e auditorias de protecção de invenções, criações industriais e outros activos intelectuais;
- d) defesa de direitos de propriedade intelectual e industrial em sede administrativa, judicial e arbitral, incluindo resolução de litígios e violação de direitos;
- e) licenciamento, cessão, transferência de tecnologia e acordos de *franchising*, com enfoque na exploração económica de direitos de propriedade intelectual e industrial;
- f) monitorização contínua e combate à contrafacção, falsificação e concorrência desleal, incluindo serviços de due diligence;
- g) consultoria em direito digital, protecção de *software*, inteligência artificial, e novas tecnologias relacionadas com a propriedade intelectual;
- h) formação e capacitação em matérias de propriedade intelectual e industrial, promovendo a cultura de inovação e protecção de activos nas empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil aeticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma quota única, pertencente ao sócio único, Stayleir Jackson Elias Marroquim.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por um administrador.

Dois) É desde já designado como administrador o sócio-único, Stayleir Jackson Elias Marroquim.

Maputo, 28 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



MLH Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032927, uma entidade denominada MLH Imobiliária, Limitada.

Mohamed Hanif Yussuf Seedat, casado, maior, de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 060100202875N,

emitido pela Dinic, 22 de Agosto de 2020 e valido ate 24 de Agosto de 2025, residente na Cidade da Maputo, Bairro Costa do sol casa n.º 364, Distrito Municipal de Kampfumu;

Nasrim Jamil Sidat, maior, casada, de nacionalidade maçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100227311I, emitido pelo Dinic, aos 3 de Setembro de 2020, e válido até 2 de Setembro de 2025, residente nesta cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Casa n.º 364, distrito municipal Kampfumu.

Que pêlo presente contrato social constituem uma sociedade, que se reger se pêlos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MLH Imobiliária, Limitada, e tem sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 665, 1.º andar Bairro Central, Distrito kaMpfunu, podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do pais quando conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração da sociedade)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado se o seu inicio a partir da data da celebração deste contracto.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços em promoção imobiliária;
- b) prestação de serviços de aluguer de lojas, casas, armazéns, e outros imóveis afins.
- c) Comércio geral.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

A capital social, integralmente subcrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social dividido em duas quotas iguais pertencente:

- a) uma quota nominal no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertecente ao sócio Mohamed Hanif Yussuf Seedat, correspondente a 50% do capital social;
- b) uma quota naminal no valor de 10.000.00MT (dez mil meticais), pertecente ao socio Nasrin Jamil Sidat, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Mohamed Hanif Yussuf Seedat e que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá se reunir se extraordinariamente sempre que necessário para deliberar qualquer assunto que diga respeito a empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pêla lei em vigor ou por decisão do sócio.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o precintados nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos de omissos será regulada pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moveis Maúnza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia vinte e sete de Março de dois mil e dezoito e exarada nas um a quatro do contrato de sociedade registado nas intidades legais com NUEL 100982226, é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comerial de Jaime Lissai muandza, solteiro, maior, natural de Muandza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202394865I, emitido a 25 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional e Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Província de Maputo, no Bairro da Machava, Bunissa, Quarteirão 6, Casa n.º 36, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Moveis Maúnza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a apartir da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo no Bairro da Machava Socimol 15, Quarteirão 6, Casa n.º 36.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas áreas de carpintaria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social pertecente ao único sócio Jaime Lissai Maúnza.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e forma de obrigar)

Administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelo sócio Jaime Lissai Maúnza.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. —
O conservador, *Ilegível*.

Owani Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101100464, uma entidade denominada Owani Minerais, Limitada, entre: Edson Lobato Frazão Faria, casado, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482447C, emitido em Maputo, a 10 de Dezembro de 2015, e residente na província de Maputo, Cidade da Matola, Tchumene; Inocência Carmeia Pedro Macheieie Faria, casada, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100831432C, emitido

em Maputo, a 12 de Dezembro de 2016, e residente na Província de Maputo, Cidade da Matola, Tchumene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Constituem entre si uma sociedade comercial de Direito Moçambicano, denominada Owani Minerais, Limitada, abreviamento designada por Owani M, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro de Polana Cimento, Rua da Argelia, n.º 475, res-do-chão, Distrito de Kamphumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filias, agências em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento empresarial, licenciamento industrial, estudo do mercado, contabilidade e auditoria, assessoria financeira e de recursos humanos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais e exercer outras actividades não compreendidas no actual objecto, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuído em duas (2) quotas desiguais de 70%, correspondente a sete mil meticais, a favor do sócio Edson Lobato Razão Faria, e 30%, correspondente a três mil meticais, a favor do sócio Inocência Carneia Macheieie Faria.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais, constitucionais e funcionamento da assembleia geral)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral.

Dois) Fazem parte a assembleia geral os accionistas e poderão fazer-se representar nas reuniões e o direito de voto poderá ser exercido em presença dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio gerente Edson Lobato Razão Faria.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade e distribuição de lucros)

As contas da sociedade fechar-se-ão a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos apurados terão a aplicação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Pedras Brilhantes
Mineradas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035894, uma entidade denominada Pedras Brilhantes Mineradas, Limitada, que rege-se pelo Contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Samuel Estevão Novela, solteiro, maior, natural de Maputo, Moçambique e de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Hulene, quarteirão 24, casa número 28, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Bilhete de Identidade n.º 110102383549B, emitido aos 19 de Setembro de 2017, com validade até 19 de Setembro de 2022 pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Wu Yuxiao, portador do DIRE n.º 08CN00568680N, emitido a 17 de Janeiro de 2024, e com validade até 16 de Janeiro de dois mil e vinte e nove, pelo Serviço Nacional de Migração de Moçambique, é residente no condomínio pertencente a esta empresa, na Avenida Dom Alexandre dos Santos, Parcela 660 A, no Bairro de Laulane, nesta Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pedras Brilhantes Mineradas, Limitada, com sede

Doca Seca, na Avenida 7 de Setembro, n.º 141, Torrione Velho, cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade mineira, nomeadamente a extração, beneficiação e comércio de produtos mineiros;
- b) Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- c) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.200,00MT que corresponde a 51%, do capital social pertencente à sócia Samuel Estêvão Novela;
- b) Uma quota de 9.800,00MT que corresponde a 49%, do capital social, pertencente ao sócio Wu Yuxiao.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Quinto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Samuel Estevão Novela.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Planet Tours Agência
de Viagem e Turismo
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032250, uma entidade denominada Planet Tours Agência de Viagem e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Gloria Alberto Nhanala, solteiro de 39 anos, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100363932I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 8 de Janeiro de 2021.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Planet Tours Agência de Viagem e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro de Sommerchild II, n.º 231, 1.º andar/podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) agência de viagem e turismo;
b) prestação de serviços de turismo;
c) contabilidade e auditoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia única, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como o administradores por esta nomeada, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Print Master, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014825 uma entidade, denominada Print Master, Limitada, entre:

David João Zatite maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110104889535B, emitido na Cidade de Maputo, com validade até Novembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação civil da cidade de Maputo, residente em Matola, Ndlavela, Quarteirão 4, Casa n.º 226;

Catarina Marcelino Tomé Muandiaula, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo portador do Bilhete de

Identidade n.º 110301947422B, emitido na Cidade de Maputo, com validade até Abril de 2026, pelo arquivo de Identificação civil da cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, 143, Central Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Print Master, Limitada, tem a sua sede no bairro de Hulene, Rua da Beira, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) serigrafia e gráfica;
- b) prestação de serviços em diversas áreas;
- c) comércio gerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente de 2 quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David João Zatite;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Catarina Marcelino Tomé Muandiaula.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade fica ao cargo do sócio David João Zatite que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.
Maputo, 23 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tazetta Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 Setembro de dois mil vinte e quatro da sociedade Tazetta Resources, Limitada, registada sob NUEL 100154536, deliberaram na alteração parcial dos estatutos nos artigos segundo e quarto referentes a composição da estrutura societária e da sede da sociedade passando a ter as seguintes redacções:

ARTIGO SEGUNDO

A sede da sociedade é na Avenida de Maputo, n.º 164, Bairro, da Liberdade, Cidade de Quelimane.

ARTIGO QUARTO

Um) (...).

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 0,2% do capital social pertencente a Inforcom Invest, Limitada;
- b) uma quota no valor de 16.275.000,00MT (dezasseis mil milhões duzentos e cinco

mil meticais), correspondente a 99,8% do capital social pertencente a Avant Corporation, Ltd.

Dois) (...).

Maputo, 16 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Topondzima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033127, uma entidade, denominada Topondzima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade limitada.

João Joaquim Chichava, maior, solteiro, natural de Languene, na Cidade de Xai-Xai, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.110702762170S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dois de Fevereiro de dois mil e vinte três, Vitalício, residente no bairro Polana Caniço B, Quaterão quarenta e cinco, casa número trinta e oito, portador do NUIT 100879921.

O presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, regendo-se o mesmo pela lei moçambicana e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e representações)

Um) A sociedade adopta a firma Topondzima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Ferroviário, Quaterão 30, n.º 181, na Cidade de Maputo, podendo a mesma ser deslocada livremente, para qualquer outro local do território nacional, por deliberação do sócio único.

Três) Por deliberação do sócio único, poderão ser criadas sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a implementação, gestão, desenvolvimento e exploração de projectos topógrafos e afins desdobrando-se nas seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de topografia;
- b) serviços informáticos;
- c) exploração e fiscalização de serviços topográficos;
- d) desenvolvimento de outras actividades relacionadas, complementares ou afins com as anteriormente mencionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades, tais como: comercio, indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticaís, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutras sociedades e/ou em associações)

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, quer nacionais, quer estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no artigo terceiro.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar grupos de empresas ou associações e celebrar contratos tais como os de consórcio, associação em participação.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A Administração e a representação sociedade pertencem ao sócio único, ficando este, desde já, nomeado administrador.

Dois) Exercendo o sócio único a gerência por si, decidirá sobre a remunerabilidade do cargo.

Três) Poderá o sócio único designar gerente da sociedade uma pessoa por si contratada, conferindo-lhe ou não poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas por que se obriga a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou do gerente por si designado ou ainda do mandatário por si devidamente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

No que o presente instrumento se mostrar omissivo, regularão as disposições pertinentes da lei comercial em vigor no País.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tulip Investimento e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, sob NUEL cento e cinco milhões, trinta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro, uma sociedade por quotas, constituída entre, Norberto Mapezuane Mahalambe e Alzira Estefânia António Menete Mahalambe, casados entre si, sob regime de comunhão de adquiridos, residentes na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, Número duzentos e doze, Distrito KaMphumo, na Cidade de Maputo, titulares, respectivamente, dos Bilhetes de Identidade n.º 110100000920C, e 110100000619F, ambos emitidos em treze de Janeiro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Tulip Investimento e Consultoria, Limitada, abreviadamente designada Tulip e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início na data da outorga do presente contrato constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Tulip tem a sua sede na Rua do Monte Tumbine, n.º 159/17, na cidade de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro local, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Tulip tem por objecto:

- a) desenvolver viveiros, produzir e comercializar mudas multi-espécies;
- b) desenvolver plantações florestais e reflorestamento, bem como comercializar seus produtos e subprodutos;
- c) desenvolver plantações agrícolas e comercializar respectiva produção;

- d) comercializar produtos de viveiros, florestais e agrícolas de terceiros, fazendo ligações de mercado, incluindo importação e exportação;
- e) fazer investimentos, a solo e em parcerias com terceiros, nas áreas referidas nos números supra;
- f) prestar serviços de consultoria nas áreas referidas nos números anteriores;
- g) mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer outras actividades bem como investir em outros negócios ou sociedades, desde que não lhe seja vedado pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Norberto Mapezuane Mahalambe;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Alzira Estefânia António Menete Mahalambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, por contribuição dos sócios na proporção das quotas, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A Administração da Tulip compete a um director executivo a nomear pela assembleia.

Dois) O director executivo, pode ser um sócio ou um contratado não sócio.

Enquanto a direcção executiva não for nomeada, ou em casos de vacatura, a sócia Alzira Estefânia António Menete Mahalambe responde pela sociedade.

ARTIGO NONO

(...).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissivo nos presentes estatutos regularão as disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Unango Engineering Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por pacto social de trinta e um de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída a sociedade denominada Unango Engineering Solutions, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 105031066, com capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Unango Engineering Solutions, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com sede no Bairro da Costa do Sol, Rua 4.702, n.º 722, Bloco A6, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objectos o exercício das actividades seguintes:

- a) *procurement*;
- b) comércio de ferramentas, equipamentos, acessórios, lubrificantes, componentes, tecnologias e peças industriais;
- c) manutenção e reparação industrial,
- d) representação de marcas;
- e) aluguer de equipamentos;
- f) produção industrial de detergentes e desengordurantes;
- g) exportação e importação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividido em três quotas, conforme se segue:

- a) uma quota nominal no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Grácio de José Zavala, casado em comunhão de bens adquiridos com Salima Jamal Zavala, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Fomento, em Maputo, Matola, Casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100243076B, emitido a 11 de abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

- b) uma quota nominal no valor de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos Meticaís), correspondente a 33% do capital social, pertencente à sócia Tywanah Khalil de Come Nhandamo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Município da Matola, Avenida Alberto Massavahene, Província de Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101995495 F, emitido a 30 de setembro de 2020, Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- c) uma quota nominal no valor de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos Meticaís), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Grichone Langa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Rua José Mateus, n.º 118, primeiro andar, esquerdo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002477385P, emitido a 8 de outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por uma Administração composta por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Grácio de José Zavala, Vasco Baule de Oliveira Nhandamo e Sérgio Grichone Langa, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pela administração. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela Administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) pela assinatura de um administrador e do director-geral; ou
- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário a quem os administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Unitrans Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e vinte e quatro da assembleia geral extraordinária da sociedade Unitrans Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101893901, entidade titular do NUIT 400090051 e com um capital social de 127.837.667,00MT, sedeada na Avenida Samora Machel, Parcela 654, Talhão 15, Bairro Tsalala em Maputo. Realizou-se uma reunião que foi presidida pelo senhor Roel Adriaan de Beer, e Christoffel Van Zyl ambos na qualidade de Administradores, a qual os sócios deliberaram por unanimidade pela renúncia do Sr. Sérgio Miguel Lázaro Zandamela como Administrador e consequentemente altera de forma parcial o artigo 16 dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração constituídos por: Roelf Adriaan de Beer, Derik Guy Lewis e John David Cawood Kettlewell.

Maputo, 17 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Wepoint Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035776, uma entidade, denominada Wepoint Moçambique, Limitada entre:

Primeiro: Yara Vanessa de Amaral Nhantumbo, maior, solteira, natural da Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102199327Q, emitido a 1 de Setembro de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, com domicílio na Avenida Ahamed Sekou Touré, n.º 1154, 3.º andar, Bairro da Polana Cimento A, Cidade de Maputo;

Segundo: Quan QI, maior, solteiro, natural de Guizhou, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º EGO185139 emitido aos 10 de Abril de 2019 pela Administração Nacional de Migração da China, com domicílio na Avenida da Maguiguana, n.º 2230, 1.º andar, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Wepoint Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.º 2230, 1.º andar, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas: promoção e gestão de investimentos nas áreas de consultoria para os negócios e a gestão, consultoria financeira, consultoria em informática, telecomunicações e tecnologia, comércio geral, comércio de material informático, electrónico e eléctrico, elaboração de projectos tecnológicos, venda de domínios e hospedagem de *websites*, prestação de serviço de informática, gráfica, reprografia, comércio de material informático, comércio de material gráfico, gestão de dados e de estação de prestação de serviço de informática, concepção, criação e comercialização de aplicativos informáticos e tecnológicos, comércio cibernético, *marketing* digital, consultoria de desenvolvimento de tecnologias, concepção, criação e comercialização de aplicativos que

auxiliam o comércio digital de bens e serviços, logística, transporte de carga, prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *procurement*, representação comercial, importação e exportação de equipamento e tecnologia, prestação de serviços de consultoria e apoio multidisciplinar, gestão de marcas e patentes comerciais.

Dois) A sociedade poderá deter outras participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectas relacionadas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, com mil meticais, assim repartido: Yara Vanessa de Amaral Nhantumbo, detém uma quota no valor de 51.000,00MT, cinquenta e um mil meticais, correspondente a 51% cinquenta e um por cento do capital social; Quan QI, detém uma quota no valor de 49.000,00MT, quarenta e nove mil meticais, correspondente a 49% quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete a sócia Yara Vanessa de Amaral Nhantumbo na qualidade de directora-geral e o sócio Quan QI exerce as funções de Administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de um mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da Administração será estabelecida em assembleia geral.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Wine Lovers – Winehouse & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de vinte e quatro de Julho de dois mil vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade Wine Lovers – Winehouse & Projectos, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100331977, com sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 1258, Cidade de Maputo, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais),

deliberou pela cessão de quotas onde os sócios Fausto Emanuel Macedo Barbosa Vera Cruz Martins e Maria Isabel Andrade dos Santos ambos cederam as suas quotas no valor de 45 mil meticais correspondente a 45% do capital social para cada. E o sócio Filipe Fonseca Martins detentor de uma quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a dez por cento 10% (dez por cento) também propôs a cedência total da sua quota a favor do sócio Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres Silva. A assembleia também deliberou sobre a inclusão de uma nova sócia na sociedade, onde o Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres Silva detinha 100% (cem por cento) vai ceder 1% (um por cento) para Júlia de Barros Costa, alterando parcialmente os estatutos da empresa no artigo quinto e formas de obrigar a sociedade no artigo décimo terceiro que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Uma quota de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres Silva;
- Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia Júlia de Barros Costa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres Silva.

Dois) O cessionário Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres Silva, fica com a responsabilidade de proceder ao registo, publicação e Averbamentos nos termos da lei.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

WS Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL

105036157 uma sociedade denominada WS Solutions – Sociedade Unipessoal, Limotada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Paiva Coureiro, n.º 2018, 1.º andar direito, na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir livremente a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços em múltiplas áreas; serigrafia e gráfica;
- b) venda de material informático; venda de material de escritório; organização de eventos;
- c) aluguer de materiais de som e vídeo; produção de conteúdo audiovisuais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital social)

Abraão José Dino Siteo, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Sofala, residente em Maputo no bairro da Malanga, Avenida de Trabalho, n.º 527, no Distrito Municipal de Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500185303P, emitido a 22 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com 100% do capital social, o correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida pelo único socio-administrador, ficando desde já a cargo dos sócio Abraão José Dino Siteo.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele,

e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) adquirir, locar e alienar bens e serviços;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem com contrair obrigações financeiras;
- c) admitir, promover e despedir pessoal, e proceder a instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor no país;
- d) constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio-administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Abraão José Dino Siteo: Administrador.
Maputo, 23 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zanier Transportes Serviços e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028989, uma entidade denominada Zanier Transportes Serviços e Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 94.º do Código Comercial, entre:

Ruben Arrone Chirindza, Casado com Lusimira Valeriano Ombe Chirindza, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Djuba, Quarteirão n.º 5, Casa n.º 2156, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047689B, emitido aos 6 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Palma Pedro Cristovão, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Chamanculo B, Quarteirão 3, Casa n.º 113, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104397782S, emitido a 13 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Angelina Cumbe, solteira, natural da cidade de Maputo, bairro de Chamanculo B, Quarteirão 23, casa n.º 24, portador de Bilhete de Identidade n.º 110205402624C, emitido a 22 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zenier Transportes Serviços e Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central B, Avenida Karl Marx, n.º 995, 1.º andar Prédio Arganil.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de transporte *rent-a-car*, viagens e turismo, e logística.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais) equivalente a 100% do capital social.

- a) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Ruben Arrone Chirindza;
- b) uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 30% do capital social pertencente ao sócio Palma Pedro Cristovão;
- c) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social pertecente a sócia Angelina Cumbe.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencem ao sócio Ruben Arrone Chirindza, desde já, nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente as assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Comité Surdolímpico de Moçambique

Preâmbulo

O Comité Surdolímpico de Moçambique, organização pertencente ao Movimento Surdolímpico, que é uma marca registada do nome em inglês “Mozambique Deaf Sports Committee”, devidamente representado pela sua Assembleia Plenária e declara respeitar as disposições da Carta Surdolímpica, bem como do código antidopagem do movimento surdolímpico e acatar as decisões do International Committee of Sports for the Deaf (Comité Surdolímpico Internacional).

O Comité Surdolímpico de Moçambique compromete-se a participar, como é sua missão e sua finalidade a nível nacional, nas acções a favor da paz e da promoção das pessoas surdas no desporto. Para efeitos dos actuais estatutos, considera-se “Surdolímpico (a)” e “Deaflympics” toda e qualquer entidade ou actividade desportiva praticada no âmbito das pessoas surdas visando o alto rendimento, excelência e que seja reconhecida pelo International Committee of Sports for the Deaf.

A participação nas Surdolimpiadas é restrita a pessoas surdas. Um desportista tem perda auditiva bilateral igual ou superior a 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) no ouvido melhor (média de frequência de três tons de 500, 1000 e 2000 Hertz, em conformidade com os regulamentos de audiograma do International Committee of Sports for the Deaf (ICSD), independentemente da modalidade linguística que utilizam em sua comunicação e é proibido o uso de aparelhos auditivos ou aparelhos externos de implante coclear durante qualquer evento Surdolímpico. Cada competição é realizada em conformidade com as regras de uma federação desportiva nacional relevante (Federação Moçambicana Desportos par Surdos – FMDS, Federação Moçambicana de Futebol – FMF, Federação Moçambicana de Basquetebol – FMB e outras federações. Em alguns desportos (como natação, atletismo, etc.) uma luz é usada em vez de sinais sonoros.

O Comité Surdolímpico de Moçambique compromete-se ainda a apoiar e encorajar o espírito do fair play, a promoção da ética desportiva, a lutar contra a dopagem e a violência, a ter em conta de uma forma responsável a preservação do meio ambiente. O CSM adoptou um lema: “*Desporto pela Igualdade e Inclusão.*”

A missão da organização em sua constituição deve estar de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que incluem direitos humanos das pessoas com deficiência auditiva (surdos, surdez, ensurdecidos, hipoacusias, implantes cocleares e surdocegos), especificamente:

I. Artigo 5.º (Igualdade e não discriminação, onde as medidas específicas necessárias para acelerar ou alcançar a igualdade de facto das pessoas com deficiência não são consideradas discriminação nos termos da presente Convenção.

II. Artigo 30.º (Participação na vida cultural, recreativa e desportiva), onde as pessoas com deficiência têm direito e poderes, em igualdade de circunstâncias com as demais ao reconhecimento e apoio à sua identidade cultural e linguística específica, incluindo a língua de sinais e a cultura dos surdos. Além disso, os países devem tomar medidas apropriadas para garantir que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de organizar, desenvolver e participar em actividades desportivas e recreativas específicas para a pessoa com deficiência e, para esse fim, encorajar a oferta, em igualdade de condições com outras pessoas, de instrução apropriada, treinamento e recursos.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica e sede)

Um) O Comité Surdolímpico de Moçambique, abreviadamente designado por CSM, é uma instituição de utilidade pública, é pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, constituída em harmonia com as normas esclarecidas pelo International Committee of Sports for the Deaf (ICSD).

Dois) O CSM rege-se pelos presentes estatutos, elaborados de acordo com os princípios do International Committee of Sports for the Deaf (ICSD), pelos regulamentos aprovados em Assembleia Plenária e em conformidade com a Constituição da República de Moçambique e supletivamente pela Lei do Desporto e pela legislação que rege a actividade desportiva no país.

Três) O CSM tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Km 14, no Estádio Nacional do Zimpeto na Cidade de Maputo e exerce jurisdição em todo o território nacional.

ARTIGO DOIS

(Independência e recursos financiamento)

Um) O CSM não tem fins lucrativos, é independente do Governo e deve manter-se alheio a quaisquer influências de natureza política, religiosa ou económica.

Dois) Constitui recursos financeiros do CSM as quotas dos seus membros e todas as receitas não proibidas pela lei, pela carta surdolímpica ou pelo ICSD.

ARTIGO TRÊS

(Símbolos)

O CSM adopta como símbolos a bandeira, o emblema e a divisa reconhecidos pelo ICSD, cujo uso exclusivo, bem como das expressões “Jogos Surdolímpicos” e “Surdolimpiadas” (*Deaflympics Games*) lhe cabe assegurar em território nacional, nos termos da lei e de harmonia com a carta surdolímpica.

ARTIGO QUATRO

(Fins)

O CSM tem como fins:

- Divulgar, desenvolver e defender o Movimento Surdolímpico e o Desporto em geral, em conformidade com o International Committee of Sports for the Deaf (ICSD);
- Promover especialmente junto da juventude surda dentro e fora das Escolas e Universidades o gosto pela prática desportiva como meio de formação do carácter, de defesa da saúde, do ambiente e de coesão e integração social;
- Cooperar com órgãos governamentais e não-governamentais, em quaisquer actividades desportiva;
- Promover acções de combate contra o uso de substâncias e métodos proibidos, observando as normas do Código Médico do International Olympic Committee (IOC), do International Committee of Sports for the Deaf (ICSD), de acordo com as orientações da World Antidoping Agency (WADA) e colaboração com as autoridades nacionais no controlo dessas práticas;
- Promover e apoiar medidas relacionadas com a saúde, os cuidados médicos de atletas surdos que incluem de atletas com deficiência auditiva (surdos, surdez, ensurdecidos, hipoacusias, implantes cocleares e surdocegos) e o exame de audiometria que são dado um número de identificação para os atletas surdos que tenha a perda auditiva bilateral de menos 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) no ouvido melhor (média de frequência de três tons de 500, 1000 e 2000 Hertz), para que os mesmos estejam aptos a participar nas competições nacionais e internacionais, reconhecidamente como atletas surdolímpicos moçambicanos e atletas surdos moçambicanos, é proibido o uso de aparelhos auditivos ou aparelhos externos de implante coclear durante qualquer evento surdolímpico, conforme regulamentos de audiograma do International Committee of Sports for the Deaf (ICSD);
- Promover a observância da ética desportiva nas competições e nas relações entre os agentes desportivos;

- g) Incentivar e apoiar a formação dos agentes desportivos, a formação desportiva na área da Língua de Sinais de Moçambique e difundir os princípios fundamentais do surdolimpismo;
- h) Promover medidas tendentes à eliminação de qualquer discriminação, por razões de sexo, políticas, económicas, pessoa com deficiência auditiva, raça ou religião, na prática desportiva e nos seus órgãos dirigentes;
- i) Assegurar a representação nacional nos Jogos Surdolímpicos e noutras manifestações desportivas realizáveis no âmbito do Movimento Surdolímpico;
- j) Representar com exclusividade, o desporto surdolímpico moçambicana na área internacional, mantendo e reforçando relações com Southern Africa Deaf Sports Confederation (SADSC), Confederation African Deaf Sports (CADS) e Federações Internacionais de Modalidades Desportivas de Surdos reconhecidas pelo International Committee of Sports for the Deaf (ICSD);
- k) Designar em estreita articulação com o Comité Olímpico de Moçambique (COM) a cidade candidata à organização dos Jogos Surdolímpicos e organiza-los, quando tiverem lugar no território nacional;
- l) Representar, nas matérias das suas atribuições, as federações desportivas nacionais junto do governo e organismos oficiais;
- m) Apoiar as actividades da academia Surdolímpica ou quaisquer instituições que se dediquem a educação do Surdolimpismo, ou que promovam programas culturais relacionados com o Movimento Surdolímpico;
- n) Coordenar com as federações desportivas nacionais os programas de preparação Surdolímpica;
- o) Participar, juntamente com as entidades públicas ou privadas, na obtenção e gestão de fundos destinados ao apoio de programas de desenvolvimento da alto competição e da Preparação Surdolímpica.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

Os membros do CSM são:

I. Fundadores:

Todas as federações e as associações desportivas nacionais dos surdos que participaram no reconhecimento jurídico do CSM.

II. Ordinários:

- a) Os Membros do ICSD de nacionalidade Moçambicana;
- b) A Federação Moçambicana de Desportos para Surdos (FMDS);
- c) As Federações Desportivas Nacionais de Desportos Surdolímpicos ou entidades que funcionem como tal em relação à modalidade correspondente, filiadas na respectiva Federações Internacionais Modalidades Desportivas de Surdos reconhecidas pelo ICSD, ou as Federações Desportivas Nacionais reconhecidas nos termos da Lei do Desporto, nomeadamente: *Atribuições das federações desportivas nacionais e condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva*;
- d) Os Atletas Surdolímpicos no activo ou retirados, nas condições estabelecidas pelo CSM, representados a Comissão de Atletas Surdolímpicos, e a Comissão da Mulher Surda e Desporto.

III. Extraordinários:

- a) Os Organismos associativos e representativos do desporto no ensino básico, secundário, técnicos, profissional, superior, de jornalistas desportivos, de intérpretes da língua de sinais, de medicina desportiva, do desporto militar e do desporto para pessoas com deficiência;
- b) As Federações Multidesportivas não de desportos surdolímpicos, outras entidades de vocação desportiva, cultural ou científica, que possam contribuir para a realização dos fins do CSM.

IV. Honorários:

Os antigos presidentes do CSM e os membros do ICSD de nacionalidade moçambicana, bem como as entidades que sejam como tal reconhecidas pela sua acção em prol do Movimento Surdolímpico.

V. Mérito:

Os antigos secretários gerais, as personalidades que sejam reconhecidas pelos relevantes serviços prestados à causa Surdolímpica ou cuja actividade, como dirigente, atleta surdo, médico e treinador tenham contribuído para à prossecução dos fins do CSM.

ARTIGO SEIS

(Representação)

Um) A representação das federações desportivas nacionais na Assembleia Plenária é assegurada por dois elementos, sendo um deles o Presidente ou seu Representante.

Dois) A representação dos organismos é assegurada por um único indivíduo.

Três) A representação dos membros extraordinários cabe a um só elemento.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição da qualidade de membro)

A qualidade de membro, ou representante, adquire-se por:

- a) Admissão em Assembleia Plenária, para Federações Desportivas Nacionais, organismos associativos e outras entidades colectivas;
- b) Inerência, para os antigos Presidentes e Secretários-gerais do CSM;
- c) Os membros do ICSD de nacionalidade Moçambicana;
- d) Deliberação em Assembleia Plenária, para os membros Honorários e de Mérito sob proposta de uma Comissão para o efeito e aprovado pela Comissão Executiva.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro, ou representante, perde-se por:

- a) Dissolução da entidade colectiva representada;
- b) Morte ou renúncia;
- c) Substituição proposta pela entidade representada;
- d) Condenação, transitada em julgado, por prática do tipo legal de crime doloso e culposos que caiba a pena de prisão maior;
- e) Por efeito de sanção disciplinar que culmine na expulsão de membro conforme previsto nos Estatutos, mediante parecer do Conselho de Ética;
- f) Expulsão como membro do ICSD.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e organismos

ARTIGO NONO

(Órgãos do CSM)

São órgãos sociais do CSM:

- a) A Assembleia Plenária;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Jurisdicional.

ARTIGO DÉCIMO

(Organismos)

Um) São organismos do CSM:

- a) A Comissão de Atletas Surdolímpicos;
- b) A Comissão da Mulher Surda e Desporto.

Dois) Os organismos detêm estrutura orgânica e orçamento próprio e gozam de autonomia na prossecução das atribuições que estatutariamente lhes são reservadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) O mandato dos representantes das Federações Desportivas Nacionais e outras entidades colectivas, bem como dos órgãos sociais e organismos do CSM, tem a duração correspondente ao período de cada Ciclo Surdolímpico.

Dois) Os membros honorários e de mérito adquirem essa qualidade a título vitalício.

Três) As eleições dos órgãos sociais e organismos obedece o critério de eleição indirecta.

Quatro) São elegíveis aos órgãos sociais e organismos do CSM, cidadãos surdos moçambicanos, maiores de 18 anos e para o cargo de Presidente do CSM deve ser um cidadão surdo que já tenha exercido funções de liderança e gestão de uma organização desportiva ou com experiência no movimento surdolímpico.

Cinco) As eleições para os órgãos e organismos do CSM realizam-se no primeiro semestre do ano subsequente aos Jogos Surdolímpicos, por convocatória do Presidente da Assembleia Plenária, nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Plenária

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) A Assembleia Plenária é constituída pelos membros fundadores, ordinários e extraordinários do CSM e nela reside o seu poder soberano.

Dois) O Presidente da Assembleia Plenária é obrigado a votar em caso de empate.

ARTIGO TREZE

(Participação e assistência)

Um) Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia Plenária, sem direito a voto, os membros honorários e de mérito, os membros da Comissão Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e os membros das Comissões Consultivas de trabalho existentes.

Dois) Podem assistir as reuniões da Assembleia Plenária, sem direito a voto quaisquer entidades convidadas pela Comissão Executiva.

Três) Apenas têm direito a voto os membros fundadores e ordinários e organismos do CSM, sendo que, em caso de empate cabe ao Presidente do CSM o voto do desempate.

Quatro) O Presidente do CSM só pode ser eleito por dois mandatos, sendo o primeiro de oito anos, correspondente a dois ciclos surdolímpicos e o segundo de quatro anos, correspondente a um ciclo surdolímpico.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

São competências da Assembleia Plenária:

- a) Definir as grandes linhas de acção do CSM;
- b) Apreciar e deliberar sobre plano de actividades e orçamento anual;
- c) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e as contas dos exercícios;
- d) Apreciar e deliberar os relatórios e as contas da Missão aos Jogos Surdolímpicos;
- e) Eleger os membros da Comissão Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional, Organismos, os membros honorários e de mérito, à excepção dos referidos na alínea b) e c) do artigo 7º;
- f) Admitir como membros do CSM, as Federações Desportivas, organismos associativos e outras entidades colectivas;
- g) Fixar o valor das quotas;
- h) Aceitar heranças, legados e doações;
- i) Deliberar sobre matéria disciplinar directamente ou por via de recurso das decisões da Comissão Executiva;
- j) Apreciar e votar as propostas de alterações estatutárias ou regulamentos e ratificar as deliberações da Comissão Executiva sobre dúvidas e casos omissos dos estatutos e regulamentos;
- k) Apreciar e aprovar o regulamento geral e quaisquer regulamentos propostos pela Comissão Executiva;
- l) Deliberar sobre a extinção do CSM;
- m) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos;
- n) Deliberar por maioria de votos questões especificamente relacionadas com os Jogos Surdolímpicos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Plenária é convocada por meio de carta dirigida a cada um dos membros com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a data e a local da reunião e a ordem de trabalhos.

Dois) Na Constituição da Assembleia Plenária, as Federações Desportivas Nacionais, cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Surdolímpicos, devem constituir a maioria votante.

Três) A Língua utilizada nas reuniões dos órgãos sociais do CSM é a Língua de Sinais de Moçambique, podendo eventualmente, e se necessário, haver interpretação de/para a Língua Portuguesa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade e iniciativa de sessões)

Um) A Assembleia Plenária reúne em sessão ordinária até o mês de Abril para aprovação do relatórios de actividade e contas do exercício anterior, e até o mês de Dezembro, para aprovação do plano de actividade e do orçamento para o exercício seguinte.

Dois) A Assembleia Plenária pode reunir em sessão extraordinária, por solicitação do Presidente do CSM, da Comissão Executiva ou a requerimento de mínimo de dois terços dos membros fundadores e ordinários.

Três) As reuniões da Assembleia Plenária são convocadas, e dirigidas pela Assembleia Plenária, com direito a voto de desempate.

CAPÍTULO V

Da Comissão Executiva

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

A Comissão Executiva é constituída por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário-geral;
- d) um oficial de administração e finanças;
- e) três vogais regionais, por inerência, pelo membro do ICSD de nacionalidade Moçambicana e pelos Presidentes da Comissão de Atletas Surdolímpicos, Comissão da Mulher Surda e Desporto e outras Comissões de Trabalho que forem criadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Presidência e Representação do CSM)

Um) O Presidente da Comissão Executiva é o Presidente do CSM e, por inerência Presidente da Assembleia Plenária do CSM e das Assembleia da Comissão de Atletas Surdolímpicos.

Dois) O CSM é representado pelo seu Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, por um Vice-presidente por ele designado.

Três) Os cargos de presidente e o vice-presidente da Comissão Executiva do CSM devem ser surdo com fluência em Língua de Sinais de Moçambique.

Quatro) A Hipoacusia não podem se candidatar Presidente da Comissão Executiva do CSM.

Cinco) Os cargos de presidente, secretário-geral, oficial de administração e finanças do CSM, são incompatíveis com exercício de quaisquer funções executivas em Federações e Associações Desportivas Nacionais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação do CSM)

O CSM vincula-se pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva, sendo um deles o Presidente, assinar cheques, são assinados dois juntamente com o Presidente e o seu vice-presidente da Comissão Executiva ou Finanças da Comissão Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

São competências da Comissão Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir a regulamento que rege o surdolimpismo, bem como as determinações do ICSD;
- b) Administrar e dirigir o CSM de acordo com as linhas de acção definidas pela Assembleia Plenária;
- c) Propor à Assembleia Plenária a admissão dos membros extraordinários e eleição dos membros de Mérito e Honorários;
- d) Substituir membros da Comissão Executiva e Organismos em caso de impedimento, doença ou morte;
- e) Apreciar e aprovar as actividades, os orçamentos e as contas dos organismos integrados no CSM;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Plenária o plano de actividades e orçamento anual e o relatório actividades e as contas dos exercícios anuais;
- g) Criar e regulamentar as Comissões que julgar necessárias à prossecução dos fins do CSM;
- h) Instituir e regulamentar a atribuição de prémios e galardões do CSM;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os membros do CSM;
- j) Elaborar o regulamento geral, o regulamento e outros necessários às actividades do CSM;
- o) Resolver as dúvidas e os casos omissos dos estatutos e regulamentos, submetendo as suas deliberações à ratificação da Assembleia Plenária.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização interna dos actos de gestão do CSM.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Três) O Conselho Fiscal é eleito por quatro anos, coincidentes com os Ciclos Surdolímpicos, podendo os seus membros serem reeleitos até a um máximo de dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, com regularidade, as contas do CSM e dos organismos;
- b) Dar parecer sobre as contas e o orçamento do CSM antes de serem apresentados à Assembleia Plenária;
- c) Dar parecer sobre as contas das Missões aos Jogos Surdolímpicos (Deaflympics Games);
- d) Dar parecer que lhes forem solicitados pela Comissão Executiva ou pela Assembleia Plenária sobre assuntos da sua competência.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) O Conselho Jurisdicional constitui um órgão que toma decisões disciplinares em matérias desportivas, bem como é responsável pelo apoio e emissão de pareceres jurídicos, sendo composto por um Presidente e dois vogais.

Dois) Um surdo ou um ouvinte dos membros deve ser licenciado em Direito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho Jurisdicional compete:

- a) Apreciar e punir, de acordo com os estatutos e os regulamentos do CSM, as infracções disciplinares em matéria desportiva;
- b) Emitir pareceres que lhes forem solicitados pela Comissão Executiva e organismos do CSM;
- c) Apoiar a Comissão Executiva na interpretação da codificação dos princípios fundamentais do Surdolimpismo, das regras e dos textos de aplicação adotados pelo ICSD, consagrados na Carta Surdolímpica;
- d) Aconselhar a Comissão Executiva do CSM em questões jurídicas de Direito do Desporto.

Dois) Em caso de dúvidas e casos omissos são resolvidos por deliberação da Comissão Executiva do CSM.

CAPÍTULO VIII

Dos organismos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e constituição)

Um) Os organismos, tem atribuições que estatutárias específicas e elaboram os respectivos planos e demais regulamentos para o seu funcionamento, que são aprovados pela Comissão Executiva.

Dois) A composição e estrutura são atribuídas pela Comissão Executiva.

Três) Os organismos elaboram os seus planos anuais de actividades e o respectivo orçamento os quais depois de aprovados pela Comissão Executiva do CSM, são adoptados com verba própria a inscrever no orçamento do CSM.

Quatro) Os organismos podem receber subsídios ou donativos de entidades oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiros, os quais são consideradas receitas extraordinárias do CSM, consignadas ao respectivo organismo.

Cinco) Cabe aos respectivos membros a elaboração do relatório e das contas de cada exercício, que depois de aprovadas para a Comissão Executiva são incluídas nas contas do CSM.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Comissões de trabalho)

Um) A Comissão Executiva pode criar, a título permanente ou eventual, Comissões de Trabalho com finalidades específicas para auxiliarem no exercício das suas funções.

Dois) A composição e atribuição das comissões são definidas pela Comissão Executiva e o Presidente de Comissão será nomeado pelo Presidente do CSM.

CAPÍTULO IX

Do regime disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Infracções disciplinares)

Um) Constituem infracções disciplinares, o não cumprimento dos deveres fixados nos regulamentos e, de um modo geral, todas as acções ou omissões que afectem o bom nome do CSM, sejam incompatíveis com a qualidade de dirigente desportivo ou ofendam o espírito Surdolímpico.

Dois) Estão sujeitos ao regime disciplinar:

- a) as pessoas singulares admitidas como membros do CSM;
- b) as Federações Desportivas Nacionais e quaisquer entidades colectivas admitidas como membro do CSM, bem como os respectivos dirigentes;

- c) Os Membros da Comissão Executiva, dos órgãos e Comissões de trabalho;
- d) Os funcionários do CSM;
- e) Atletas surdos, treinadores, médicos, dirigentes, intérpretes de língua de sinais e outros agentes desportivos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Sanções disciplinares)

Um) São sanções disciplinares aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) As entidades, a cujos representantes for aplicada a sanção de suspensão ou exclusão, podem ser substituídos temporariamente ou definitivamente.

Três) A aplicação de sanções de suspensão e expulsão é precedida de processo disciplinar com audiência do infractor, nos termos constantes da Lei e do Regulamento da Lei do Desporto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência disciplinar)

Um) A Comissão Executiva tem competência para aplicar as sanções de advertência, censura e suspensão, das quais cabe recurso para a Assembleia Plenária.

Dois) A sanção de exclusão é da competência da Assembleia Plenária sob proposta da Comissão Executiva.

Três) Qualquer das sanções disciplinares pode ser aplicada por deliberação directa da Assembleia Plenária.

CAPÍTULO X

Da Comissão de Atletas Surdolímpicos

ARTIGO TRINGÉSIMO

(Comissão de Atletas Surdolímpicos)

Um) É constituída, para cada Surdolimpiadas, uma comissão de atletas surdolímpicos, composta por dez membros eleitos entre os atletas surdos participantes em jogos surdolímpicos, pela assembleia plenária, sob proposta da Comissão Executiva.

Dois) O presidente da comissão de atletas surdolímpicos será cooptado entre os seus membros e representa a comissão na assembleia plenária.

Três) A comissão de atletas surdolímpicos, tem funções consultivas junto da comissão executiva, cabendo-lhe, nomeadamente, dar parecer sobre as questões relacionadas com as competições surdolímpicas.

CAPÍTULO XI

Dos Prémios e Galardões

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Prémios e galardões)

O CSM pode instituir prémios e galardões destinados a reconhecer o mérito das pessoas singulares ou colectivas que devem ser distinguidas pela contribuição que tenham trazido à realização dos seus fins, e devem ser feitos sob propostas de uma Comissão designada para o efeito.

CAPÍTULO XII

Das alterações e extinção

ARTIGO TRIGÉSIMO SGUNDO

(Alterações do International Committee of Sports for the Deaf - ICSD)

As alterações do ICSD implicam a revisão e adaptação das normas destes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TECEIRO

(Alteração dos estatutos)

Um) As alterações dos estatutos só podem ser deliberadas em Assembleia Plenária especialmente convocada para esse fim, exigindo-se 3/4 dos votos dos membros fundadores e ordinários presentes, para aprovação.

Dois) As alterações estatutárias carecem, para a sua entrada em vigor, da aprovação do ICSD e das entidades nacionais competentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

O CSM extingue-se:

- a) Quando deixar de ser reconhecido pelo ICSD;
- b) Por deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim e aprovada por maioria de 3/4 da totalidade dos votos dos membros do CSM.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas de interpretação e dos casos omissos dos estatutos e dos regulamentos gerais são resolvidas por deliberação da Comissão Executiva, sujeita a ratificação na primeira reunião da Assembleia Plenária a realizar-se posteriormente, prevalecendo em caso de contradição, sucessivamente as regras do International Committee of Sports for the Deaf, e as legislações que regem as actividades desportivas no país.

CAPÍTULO XIII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Cláusula de recepção)

O CSM obriga-se a cumprir as regras do ICSD, nomeadamente as regras trinta e um e trinta e cinco e as normas de aplicação das regras trinta e um e trinta e dois, e suas eventuais e posteriores alterações, as quais passam a fazer parte integrante deste estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dia Surdolímpico)

O CSM, em harmonia com Movimento Surdolímpico, fixa o dia 16 de Agosto de cada ano para as celebrações comemorativas do “Dia Surdolímpico”.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Compromisso arbitral)

Um) O CSM, reconhece o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) com sede em Lausanne (Suíça) como instância de recurso nos litígios de natureza desportiva ou patrimonial em que seja parte interessada.

Dois) As sanções aplicadas por órgãos do CSM são susceptíveis de recurso no prazo de vinte e um dias para o Tribunal Arbitral de Desporto.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Regulamento geral)

As normas de aplicação dos presentes estatutos constarão de um Regulamento Geral a elaborar pela Comissão Executiva e aprovada pela Assembleia Plenária.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entrarão em vigor após aprovação pela Assembleia Plenária do CSM, do International Committee of Sports for the Deaf (ICSD) e do respectivo reconhecimento jurídico nos termos da legislação nacional aplicável.



27 Link Digital Service, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036134 uma entidade, denominada 27 Link Digital Service, Sociedade Anónima. que rege-se pelo contrato.

Constitui-se pelo presente contrato uma sociedade Anónima aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A empresa adopta a denominação 27 Link Digital Service, Sociedade Anónima. Com sede no Mairro Alto Mae, Av. Ahmed Sekou Toure, numero:, Constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a Consultoria em Gestão e negócios, comunicação e imagem, formação técnica, designer gráfico e *web designer*, publicidade e *marketing*,

fornecimento de material informático e electrónico, comércio electrónico, e criação e gestão de redes e sistemas informáticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT, integralmente subscrito em 500 acções nominativas com o valor de 1000,00MT cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da empresa está a cargo do administrador, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a empresa.

Dois) A empresa obriga-se com assinatura do administrador ou seu mandatário quando tal estiver devidamente constituído e nos limites dos poderes que lhe forem outorgados por aquele (administrador).

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT